



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 048/2017 – CME Lei Kandir

Brasília, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Raimundo Carreiro
Presidente do Tribunal de Contas da União



Assunto: **Informações (Req nº 13/17 – CME Lei Kandir)**

Senhor Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da *Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir*, criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 2, de 2017, encaminho a V. Exa. o Requerimento nº 13/2017 – CME Lei Kandir, aprovado na 3ª Reunião da Comissão, ocorrida no dia 27/9/2017, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente em meio digital, para o endereço constante do rodapé deste ofício ou, ainda, para os e-mails rprado@senado.leg.br e lbueno@senado.leg.br.

Atenciosamente,

Deputado Federal José Priante
Presidente da CME Lei Kandir

TCU	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SEGEDAM / Sesap / Disop / Seprot Serviço de Protocolo e Produção Gráfica
Serviço de Protocolo e Produção Gráfica SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo I - Térreo - sala 022 CEP 70.042-900 - Brasília/DF Tel.: (61) 3316-7272 / Fax.: (61) 3316-7273 E-mail: SEPROT@tcu.gov.br	
COMPROVANTE DE ENTREGA	
Número do protocolo: 58.112.762-2	
Data de entrega: 29/09/17	
Hora de entrega: 10:30	
Local de entrega: Disop/Seprot	
Mensagem:	
O remetente da documentação ora protocolada fica ciente de que os documentos em papel protocolados no TCU serão tratados como segunda via ou cópia, à exceção daqueles, cuja entrega do original seja exigida por lei.	
Conforme artigos 17 a 20 e Anexo III, inc. I, alínea "c" e inc. II, alínea "a", todos da Portaria-TCU 303/2016: - Compete ao interessado a guarda, pelo prazo legal pertinente, do documento original cuja cópia ou segunda via em papel for protocolada junto ao TCU; e - Os documentos não originais serão guardados no TCU pelo prazo de dez dias, com posterior descarte.	
Operador: AMAURY APARECIDO VALADARES RAMOS	